

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 23/12/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE**180**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
N.º 24/2019, QUE AUTORIZA A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO,
ATÉ O VALOR DE R\$4.960.350,05
(QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E
SESSENTA MIL TREZENTOS E
CINQUENTAS REAIS E CINCO
CENTAVOS), COM RECURSOS
ORIUNDOS DE EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, NA FORMA DE QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 24/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no âmbito do Poder Executivo, até o valor de R\$4.960.350,05(quatro milhões novecentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais e cinco centavos), com recursos oriundos de Excesso de arrecadação, na forma de que indica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito solicita autorização para proceder tal ajuste haja vista a necessidade do município poder utilizar esses recursos oriundos da receita da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal a ser transferida pela União ainda no exercício financeiro de 2019 para garantir os



Secretaria Geral

pagamentos das obrigações patronais no mês de dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal 13.885 de 17 de outubro de 2019.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; bem como no artigo 74, inciso I, alínea “b” e “e”, da Lei Orgânica do Município e artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

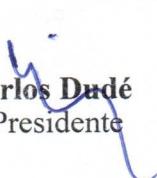
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

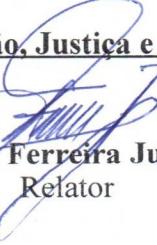
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 24/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Junior
Relator


Valdemir Dias
Membro